

**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM FLUMINENSE DE COMITÊS DE BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO DE JANEIRO**

Primeira Revisão do Regimento Interno aprovado pela assembleia em reunião extraordinária do Fórum Fluminense de Comitês de Bacias Hidrográficas, em 16 de agosto de 2022.

Capítulo I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º. O Fórum Fluminense de Comitês de Bacias Hidrográficas, doravante também denominado FFCBH, é a instância colegiada formada pelos nove Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. A sede administrativa do FFCBH será a mesma de sua Coordenação Geral ou da Coordenação adjunta.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, por solicitação do Coordenador Geral e deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ter sua localização alterada.

Art. 3º. São objetivos do FFCBH:

- I. Promover a articulação, a troca de experiências e informações entre os nove Comitês de Bacia Hidrográfica do Rio de Janeiro, visando seu fortalecimento e o aperfeiçoamento da gestão de recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil;
- II. Facilitar a interlocução dos Comitês com instituições governamentais ou não governamentais relacionadas, direta ou indiretamente, a recursos hídricos, buscando o aperfeiçoamento dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade e o aumento da quantidade da água e de seus usos;

- III. Respeitar a independência de cada Comitê de Bacia Hidrográfica;
- IV. Divulgar as deliberações dos conselhos, organismos e órgãos de gestão dos recursos hídricos e outras de interesse dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- V. Participar de outros Fóruns e Organizações que tenham objetivos relacionados a recursos hídricos e meio ambiente;
- VI. Contribuir para a implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos, nas Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro;
- VII. Promover e apoiar a realização de eventos sobre temas estratégicos, afetos a água, meio ambiente e gestão pública;
- VIII. Promover e apoiar a realização de cursos e capacitações para os membros do FFCBH, para os Comitês e seus membros;
- IX. Apoiar o fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- X. Divulgar informações técnicas e científicas de interesse dos Comitês;
- XI. Realizar o Encontro Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas do Rio de Janeiro – ECOB/RJ.

Art. 4º - As funções dos membros do FFCBH não serão remuneradas.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Fórum Fluminense de Comitês de Bacia Hidrográfica é composto das seguintes instâncias:

- I. Assembleia Geral
- II. Coordenação:
 - Coordenador Geral
 - Coordenador Adjunto
 - Secretário (a) Geral, facultado à escolha do Coordenador Geral.

- III. Secretaria Executiva;
- IV. Grupos de Trabalho;
- V. Comissões.

§ 1º. A Secretaria Executiva poderá ser exercida das seguintes maneiras:

- I. Pela entidade delegatária ou agência vinculada ao Comitê de Bacia Hidrográfica, cujo representante tenha sido eleito e esteja exercendo a Coordenação Geral ou a Coordenação Adjunta; ou
- II. Secretaria executiva própria, havendo recursos para tal.

Art. 6º. Cada Comitê de Bacia Hidrográfica será representado por três membros dos respectivos Comitês, sendo, pelo menos um membro de sua Diretoria. Parágrafo único. Esta representação deverá abranger os segmentos que compõem os Comitês, com um representante da sociedade civil, um dos usuários e um do poder público.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do FFCBH e é composta pelos representantes dos Comitês membros.

§ 1º. Cada Comitê terá direito a um voto, que será exercido por um representante legal presente.

§ 2º. A solicitação de mudança de indicação dos representantes deverá ser encaminhada à Coordenação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da Assembleia Geral.

§ 3º. Para instalação da Assembleia Geral é necessária a participação de pelo menos cinco Comitês membros do FFCBH, em primeira chamada. Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião será iniciada, após 30 (trinta) minutos, da primeira convocação, havendo no mínimo 3 (três) Comitês membros.

§ 4º. Mudanças no Regimento Interno exigirão convocatória específica, com prazo de 30



FÓRUM FLUMINENSE

DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

(trinta) dias,acompanhada da minuta da proposta de mudança, com quorum, em 1ª convocação, de 2/3 dos membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com pelo menos cinco membros.

§ 5º. Para as Assembleias Gerais poderão ser convidados técnicos e especialistas para subsidiá-las em suas deliberações e encaminhamentos.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar o Regimento Interno – RI;
- II. aprovar alterações no Regimento Interno;
- III. eleger a Coordenação;
- IV. aprovar a criação de Grupos de Trabalho e Comissões;
- V. aprovar o Plano de Ações;
- VI. aprovar o calendário de Assembleias Gerais ordinárias;
- VII. aprovar pautas das Assembleias Gerais;
- VIII. aprovar temas, assuntos, eventos e ações encaminhadas pela Coordenação;
- IX. analisar e aprovar as contas e balanço financeiro do FFCBH;
- X. analisar e aprovar as atas do FFCBH;
- XI. extinguir Grupos de Trabalho e Comissões;
- XII. analisar e aprovar o relatório anual de atividades do FFCBH;
- XIII. analisar, discutir e aprovar o posicionamento do FFCBH sobre assuntos constantes da pauta da Assembleia Geral. Nas manifestações de posicionamentos externos é obrigatório mencionar os CBHs que dão anuência a referida manifestação, quando por ocasião de sua deliberação não tenha sido aprovado por consenso dos 9 CBHs Fluminenses.

Art. 9º. Os membros da Assembleia Geral podem, a qualquer tempo:

- I. apresentar propostas para debate, com prazos de análise pré-fixados, discutir e aprovar todas as matérias submetidas ao FFCBH, pedir vistas de documentos;
- II. solicitar à Coordenação a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno;
- III. votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- IV. requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenação e à Secretaria Executiva;
- V. propor questões de ordem, apresentando o motivo e a base legal;
- VI. propor temas e assuntos à deliberação e ação do FFCBH.

Parágrafo único. Cabe aos membros participantes observar em suas manifestações as regras básicas de ética, convivência democrática e decoro, podendo até ser convidado a se retirar da reunião em questão.

Art. 10. As Assembleias Gerais serão realizadas:

- I. ordinariamente, uma vez a cada dois meses, tendo suas datas definidas em calendário aprovado na última Assembleia Geral do ano anterior;
- II. extraordinariamente, quando necessário, a critério da Coordenação, ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão públicas.

§ 2º. As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, juntamente com o envio da pauta e documentos pertinentes da reunião, quando houver.

§ 3º. As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas por e-mail, preferencialmente com o prazo não inferior a 5 (cinco) dias, juntamente com o envio da pauta e documentos pertinentes da reunião, quando houver.



FÓRUM FLUMINENSE

DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

§ 4º. As Assembleias Gerais do FFCBH acontecerão em data e local de melhor conveniência para os membros, conforme decisão da Coordenação. Podendo acontecer de forma presencial, virtual ou em modelo híbrido, cujo formato deverá ser informado na convocatória.

§ 5º. Será dada publicidade às convocações das Assembleias Gerais do FFCBH.

§ 6º. A presença dos representantes dos Comitês membros do FFCBH verificar-se-á pela assinatura em lista de presença especialmente destinada a este fim. Em caso de participações virtuais, as presenças deverão ser registradas pelo ambiente de interação de mensagens (*chat*) ou de forma verbal na plataforma de videoconferência utilizada.

§ 7º No caso de participação virtual do membro, os processos de votação poderão ser por chamada nominal e/ou pelo ambiente de interação de troca de mensagens (*chat*), sendo definida a forma pelos presentes na abertura da reunião.

§ 8º. Em caso de mais de 3 (três) ausências seguidas, sem justificativa, o representante deverá ser substituído. O comitê representante deverá indicar o (s) novo (s) membros.

Art. 11. As pautas e documentos das Assembleias Gerais serão de responsabilidade da secretaria executiva, com aprovação do Coordenador Geral, que distribuirá o tempo necessário a cada ponto da pauta garantindo a eficiência nas discussões.

Art. 12. Poderá, a juízo da Assembleia, assunto urgente e relevante, não constante da pauta, ser discutido e encaminhado.

Art. 13. As questões de ordem serão analisadas pelo Coordenador Geral, se necessário, com aprovação da Assembleia.

Art. 14. As regras para funcionamentos de Grupo de Trabalho, apresentação de Moções e outros recursos de atuação serão definidas pela Coordenação, que poderá indicar um Grupo de Trabalho para tal fim.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, sempre que possível, por consenso. Caso este não ocorra, serão definidas pela maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único: As deliberações que trata o artigo, quando tratar-se de manifestações externas do FFCBHs devem constar obrigatoriamente o nome dos CBHs que aprovaram/anuíram, quando na ocasião da deliberação, não tenha havido consenso entre os 9 CBHs Fluminenses.

Seção II

DA COORDENAÇÃO

Art. 16. A Coordenação será composta por um (1) Coordenador Geral e um (1) Coordenador Adjunto, eleitos em Assembleia Geral, com convocação específica para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Os cargos da Coordenação são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. Em caso de vacância, do cargo de Coordenador Geral, assume o Coordenador Adjunto. Caso os dois se afastem do Colegiado, deverá ser convocada nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Somente os representantes dos Comitês no FFCBH poderão ser eleitos para a Coordenação.

§ 4º. Por solicitação justificada de 2/3 (dois terços) dos Comitês poderá ocorrer nova eleição com a mudança da Coordenação.

§ 5º. A Coordenação poderá ser reconduzida para um único outro mandato de dois (2) anos, quando houver a concordância de dois terços (2/3) da Assembleia Geral.

§ 6º. Será facultada ao Coordenador Geral, a escolha de um Secretário (a) Geral, membro do FFCBH, para compor a Coordenação.

Art. 17. São atribuições da Coordenação:

- I. cumprir e fazer cumprir este regimento interno;
- II. zelar pelo cumprimento dos objetivos do FFCBH;
- III. promover o bom relacionamento entre os Comitês membros;
- IV. atuar na coordenação da divulgação do FFCBH;
- V. atuar de forma integrada na gestão e desenvolvimento das atividades do FFCBH;
- VI. representar o FFCBH em todas as instâncias que se fizerem necessárias.

Seção III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR GERAL

Art. 18. Ao Coordenador Geral compete:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos do FFCBH;
- II. cumprir e fazer cumprir os objetivos, deliberações, plano de ação e encaminhamentos do FFCBH;
- III. promover o relacionamento do Fórum com os órgãos e organismos relacionados às questões hídricas, com os Parlamentos Nacional e Estadual, com os Fóruns Nacional e Estaduais de Comitês de Bacias, com Organizações da Sociedade Civil e dos Usuários das Águas, com as instituições de ensino e pesquisa e outras que possam contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de gestão de recursos hídricos;
- IV. representar o Fórum, sempre que necessário;
- V. acompanhar a efetivação das deliberações e encaminhamentos das Assembleias Gerais;
- VI. deliberar *ad referendum*, quando necessário, dando sempre conhecimento aos membros, referendando na próxima assembleia;
- VII. garantir a publicidade de todos os atos do Fórum;
- VIII. exercer o voto de qualidade, se necessário;

- IX. assinar os documentos sob sua responsabilidade;
- X. acompanhar a contabilidade e o balanço financeiro dos recursos destinados ao FFCBH;
- XI. apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço financeiro do uso dos recursos e análise da implementação do Plano de Ações do FFCBH;
- XII. presidir as reuniões das Assembleias Gerais do FFCBH;
- XIII. coordenar a Assembleia do Encontro Estadual de Comitês de Bacia Hidrográfica.

Seção IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR ADJUNTO

Art. 19. Compete ao Coordenador Adjunto:

- I. auxiliar o Coordenador Geral em suas atribuições;
- II. substituir o Coordenador Geral quando necessário;
- III. cumprir com as atribuições da Coordenação quando necessário.

Seção V

DO CARGO DE SECRETARIO (a) GERAL

Art. 20. Compete ao Secretário (a) Geral:

- I. dar suporte de revisão nas atividades da Secretaria Executiva;
- II. substituir o Coordenador Geral, na ausência do Coordenador Adjunto, quando necessário;
- III. cumprir com as atribuições da Coordenação, quando necessário.

Seção VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21- Compete à Secretaria Executiva:

- I. preparar a minuta de pauta, preparar os documentos necessários à Assembleia Geral, submetendo-os ao Coordenador Geral;
- II. organizar a lista de presença, informando aos presentes das notificações de ausência e atingimento de quórum no início da reunião;
- III. encaminhar a leitura, discussão, aprovação e arquivo da ata;
- IV. registrar as ocorrências, deliberações e encaminhamentos para a memória da Assembleia Geral;
- V. providenciar mecanismos de publicação das deliberações, ações e todas as notícias e informes de interesse dos Comitês;
- VI. providenciar arquivo funcional, na sede do Fórum, disponível a todos os membros;
- VII. Articular todas as ações da secretaria executiva com o Coordenador Geral e substitutos, quando for o caso;
- VIII. responsabilizar-se dos registros das Assembleias Gerais, de fatos, das participações e das deliberações, através de ata, memória da Assembleia Geral e registro de presenças e ainda do arquivo dos documentos de cada assembleia.

Seção VII

DO PROCESSO ELEITORAL E SUBSTITUIÇÃO

Art. 22. A eleição do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto ocorrerá a cada dois anos e dar-se-á durante a realização de Assembleia Geral Extraordinária do FFCBH, mediante votação aberta e nominal.

§ 1º. Para efeito de cumprimento do caput deste artigo, considera-se votação aberta e nominal a manifestação unipessoal de forma clara e inequívoca do membro votante, devidamente credenciado, previamente até o dia anterior a eleição.



FÓRUM FLUMINENSE

DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

§ 2º. Para fins de viabilização do processo eleitoral previsto no caput deste artigo deverá ser instituída, por meio de resolução do FFCBH, uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros do FFCBH, eleito por este, preferencialmente sendo 1 (um) membro de cada segmento e de regiões hidrográficas diferentes, no período mínimo de 3 (três) meses precedentes à eleição.

§ 3º. O processo eletivo, de que trata este artigo, ocorrerá por inscrição de chapa dos interessados, que deverá conter como candidatos membros de Comitês de Bacia Hidrográfica do estado do Rio de Janeiro, formalmente indicados no FFCBH.

§ 4º. A inscrição das chapas deverá conter, no mínimo, a comprovação de que os candidatos são membros de Comitê de Bacia Hidrográfica, bem como seu período de atuação formal em Comitês de Bacia Hidrográfica, e poderá ser formalizada, por correio eletrônico, junto à Secretaria Executiva do FFCBH, que encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

§ 5º. No prazo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a eleição, deverá ser lançado Edital, pela Comissão Eleitoral, constando que as chapas deverão ser inscritas, completas e com apresentação de Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias antes do pleito, bem como regramentos e prazos de análise documental, impugnações e recursos, desde que, contados esses prazos, a homologação das chapas seja feita pelo menos 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 6º. Em caso de falecimento ou impedimento legal de um dos candidatos, será deferida a substituição do membro da chapa já inscrita.

§ 7º. A votação será aberta e unipessoal, não sendo permitido ao membro do FFCBH presente votar por mais de um Comitê de Bacia Hidrográfica, ainda que formalmente indicado.

§ 8º. No caso de votação com chapa única esta poderá se dar por aclamação ou ser mantida a votação nominal.

§ 9º. Na hipótese de empate em número de votos entre os concorrentes será declarado vencedor o concorrente a coordenador geral que possua maior tempo de atuação em Comitê de Bacia Hidrográfica. Persistindo o empate, prevalecerá o concorrente de maior idade.

§ 10. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Os mandatos da Coordenação serão coincidentes, de dois anos, permitida apenas uma reeleição ao mesmo cargo.

Parágrafo único. O coordenador geral reeleito deverá cumprir o interstício de, ao menos, uma eleição para tornar-se apto a uma nova candidatura.

Art. 24. Ocorrendo vacância no cargo de Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação Geral do FFCBH.

Parágrafo único. O mandato do coordenador substituto será pelo prazo concomitante com o mandato em curso.

Art. 25. Ocorrendo vacância, de forma simultânea, nos cargos de Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto, os representantes oficiais dos 9 (nove) Comitês membros do FFCBH, indicarão novos membros para ocupar provisoriamente os cargos vacantes e convocará nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, para a complementação do mandato.

Parágrafo único. Caso a vacância nos cargos ocorra em prazo inferior a 1 (um) ano da próxima eleição regular, a Coordenação provisória, descrita no caput deste artigo, complementarará o mandato vigente.

Seção VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral. Em caso de urgência, a definição se dará “*ad referendum*”, pela Coordenação.

Art. 27. Este Regimento Interno será assinado pelos Coordenadores Geral e Adjunto e encaminhado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI-RJ,



FÓRUM FLUMINENSE
DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

para conhecimento.

Art. 28. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Volta Redonda, 16 de Agosto de 2022.



José Arimathéa Oliveira
Fórum Fluminense de Comitês de Bacias Hidrográficas
Coordenador Geral